

2
my
12/2016

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS,
DESINVESTIMENTOS E AVALIAÇÃO GERAL DE RISCOS**

I. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DESINVESTIMENTOS E AVALIAÇÃO GERAL DE RISCOS

1. O Comitê de Investimentos, Desinvestimentos e Avaliação Geral de Riscos (Comitê) é um órgão colegiado de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração da Triunfo Participações e Investimentos S.A. (Companhia), na forma do disposto no artigo 17, inciso XXIII, do Estatuto Social da Companhia.
2. Por ser um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as deliberações do Comitê constituem-se em recomendações ao Conselho de Administração da Companhia.

II. DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

3. O Comitê funcionará em caráter permanente e será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente da Companhia, os demais integrantes do próprio Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou Convidados que o Conselho achar relevante.
4. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.
5. Haverá um Coordenador do Comitê, responsável pela convocação e elaboração do material suporte. Os membros não terão, em conjunto ou isoladamente, qualquer atribuição de administração da Companhia enquanto integrantes do Comitê.

III. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

6. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia:
 - 6.1. Assessorar o Conselho de Administração na análise de propostas de novos investimentos pela Companhia, sejam eles diretos e/ou por meio de sociedades coligadas ou controladas;
 - 6.2. Assessorar o Conselho de Administração na análise de iniciativas relacionadas à implementação de desinvestimentos pela Companhia, sejam eles diretos e/ou por meio de sociedades coligadas ou controladas;
 - 6.3. Assessorar o Conselho de Administração na análise e monitoramento dos riscos relacionados às atividades regulares da Companhia, assim

compreendidos os riscos de mercado, riscos de crédito, riscos de *compliance*, riscos operacionais e riscos eventuais.

- 6.4. Formular recomendações ao Conselho de Administração e acompanhar a implantação de políticas, estratégias e ações que se relacionem aos itens descritos nas sub cláusulas 6.1 a 6.3 deste regimento.

IV. DAS REUNIÕES DO COMITÊ

7. O Comitê reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer de seus membros enviada por e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio aos demais membros do Comitê, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. As reuniões do Comitê serão validamente instaladas quando presentes a maioria absoluta de seus integrantes.
8. As reuniões do Comitê deverão ser presenciais.
9. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião.
10. A pauta das reuniões, sempre que possível, será distribuída antecipadamente aos membros do Comitê. A documentação de suporte não poderá circular de nenhuma forma antes das reuniões.
11. Além das reuniões ordinárias, o Comitê poderá agendar reuniões com a Diretoria Executiva da Companhia e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.
12. Qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, a critério dos membros presentes, no todo ou em parte, se houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.
13. Conforme a pauta a ser discutida, poderão ser convidados participantes não membros do Comitê, consultores, parceiros, funcionários da Companhia, auditores independentes, entre outros, cabendo aos membros presentes zelar pelo sigilo das informações, conforme indicado no item 12 acima.

V. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

14. Os membros do Comitê ficam sujeitos aos mesmos deveres dos membros do Conselho, nos termos da lei, do Estatuto Social da Companhia e deste regimento.
15. Os membros do Comitê tem dever de lealdade à Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a checkmark and the number 79.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 16. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
- 17. Uma vez aprovado pelo Conselho, este regimento será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e empregados, pelos membros do Comitê, pelos membros do Conselho, efetivos e suplentes, e somente poderá ser alterada mediante aprovação pelo Conselho.

São Paulo 11, de novembro de 2015.